

**CONVENÇÃO COLETIVA DE HORÁRIO DE TRABALHO
PARA O MUNICÍPIO DESCALVADO
2016/2017**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS** CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.133.86188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato no período de 20 de junho a 8 de julho do ano de 2016, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Pe. Felipe, 2285, Centro, Pirassununga-SP CEP 13631-005, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo João de Oliveira Alonso, brasileiro, portador do CPF/MF 271.806.208-82, Assembleia Geral realizada no dia 01/06/2016, estabelecem a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE HORÁRIO DE TRABALHO 2016/2017 PARA O MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do BANCO DE HORAS para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho. Excepciona-se, para o município de Descalvado, as atividades disciplinadas, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/49 e no Decreto nº27.048/49 que a regulamentou.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Estabelecem as partes o funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, aos domingos que não contemplados abaixo. Para o trabalho e funcionamento aos domingos deverá ser apresentado ao Sindicato Patronal pedido para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para negociação de Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos com esta finalidade.

SÁBADOS – TRABALHO E FUNCIONAMENTO

Enquanto prevalecer esta convenção coletiva, para o primeiro e segundo sábado de cada mês, o trabalho e funcionamento do comércio será das **9h00min às 17h00min**, com uma hora de

intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como "horas extras" (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

NOVEMBRO – Black Friday

Na última **sexta-feira** do mês de novembro de 2017 (24/11/2017), o horário para o comércio será das **9h00min às 22h00min**. Deverá ser concedido três horas para refeição, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 90 dias.

DEZEMBRO

SÁBADOS - Nos sábados **17/12/2016 e 24/12/2016** o horário será das **9h00min às 17h00min** com uma hora de almoço. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como "horas extras" (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

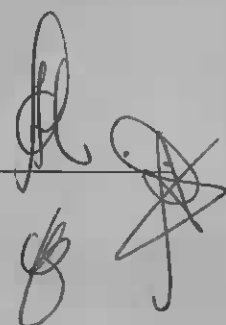
DE SEGUNDA-FEIRA À SEXTA-FEIRA – Do dia **12/12/2016 à 23/12/2016**, de **segunda à sexta-feira** o horário será das **9h00min às 22h00min**. Deverão ser concedidas três horas para refeição, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como "horas extras" (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DOMINGO – O **domingo dia 18/12/2016** o horário será das **9h00min às 15h00min**. Aos empregados que se ativarem neste domingo deverá ter este dia compensado em folga no dia **02/01/2017**.

DIA 25/12 – NATAL - FECHADO

DIA 26/12 – O horário será das **12h00min às 18h00min**, cujo trabalho a menor poderá ser compensado das horas extras trabalhadas em dezembro/2016.

DIA 31/12 - O horário será das **8h00min às 13h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas deverão ser assim computadas ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.



JANEIRO

DIA 01 – FECHADO

DIA 02 - FECHADO - compensação do trabalho no domingo dia 18/12/2016. As empresas que não demandam trabalho de seus empregados no horário especial, em especial no domingo dia 18/12/2016, terá o dia como normal de trabalho.

- CARNAVAL

a) **SEGUNDA – FEIRA: HORÁRIO HABITUAL DE TRABALHO** - Aos empregados que não se ativarem neste dia terão suas horas efetivamente não trabalhadas compensadas pelas horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

b) **TERÇA – FEIRA: FECHADO** - Aos empregados que não se ativarem neste dia terão suas horas efetivamente não trabalhadas compensadas pelas horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

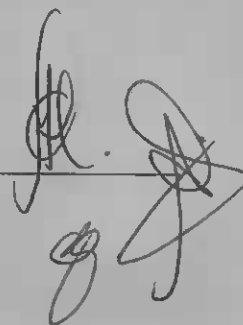
c) **QUARTA – FEIRA:** Nesta data o empregado se ativará das **12h00min às 18h00min**. Pelas horas efetivamente não trabalhadas neste dia poderão ser compensadas pelas horas extraordinárias trabalhadas no mês de dezembro e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

DATAS ESPECIAIS

- DIA DAS MÃES

Na **sexta-feira, 12/05/2017**, que antecede a data especial, o horário de trabalho e funcionamento do comércio será das **9h00min. até às 22h00min.** com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

No **sábado, 13/05/2017**, que antecede a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 17h00min.** com 1 (uma) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.



- DIA DOS NAMORADOS

No **sábado, 10/06/2017**, que antecede a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 17h00min.** com 1 (uma) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

- DIA DOS PAIS

No dia **11/08/2017 – sexta-feira** o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. às 22h00min.** com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

No **sábado, 12/08/2017**, que antecede a data especial o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. até as 17h00min.** com 1 (uma) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

- DIA DAS CRIANÇAS.

No dia **11/10/2017 – quarta-feira** o horário de trabalho e funcionamento do trabalho será das **9h00min. às 22h00min.** com 3 (três) horas de intervalo para refeição, respeitando o limite mínimo de 1 hora de intervalo por refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como “horas extras” (art.59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Nos demais sábados não contemplados nesta convenção, para o município de Descalvado, as empresas do comércio poderão iniciar suas atividades das **9h00min às 14h00min, devendo pagar a hora extra suplementar**, vedada jornada diferenciada que deverá ser estabelecida em convenção coletiva de trabalho própria.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato Profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das **09h00min às 22h00min de segunda-feira à sexta-feira**. Deverá ser concedido três horas para refeições, respeitando o limite mínimo de uma hora por refeição.

No sábado o horário será das 09h00min às 17h00min e deverão ser concedida 1 (uma) horas para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até o limite de duas horas tidas como "horas extras" (art. 59 da CLT) que assim serão pagas e ou compensadas através de BANCO DE HORAS pelo prazo máximo de 120 dias.

CLÁUSULA QUARTA – Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

CLÁUSULA QUINTA – Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

CLÁUSULA SEXTA – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA SETIMA – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) Na forma do disposto dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 120 dias, contados à partir da data do trabalho extraordinário;
- c) As horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional legal de 60%, sobre o valor da hora normal;
- d) As regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho no horário diurno, isto é, até às 22h00, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) Cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2º - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares efetivamente trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 3º - A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até ao final da vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHOS EM FERIADOS:

A - DIA DA CRIANÇA (12) - Para as Empresas que tenham como seus produtos preponderantes (artigos específicos) para o comércio da data alusiva o horário para o funcionamento e trabalho neste dia será das **9h00min às 13h00min.**, com o pagamento das horas efetivamente trabalhadas neste dia, acrescida do adicional de 100% (cem por cento) e atendidas as exigências do parágrafo 1º desta cláusula.

B - DOMINGO DE PÁScoa - Para as Empresas que tenham como seus produtos preponderantes (artigos específicos- chocolates e ovos de páscoa) para o comércio da data alusiva, o horário para o funcionamento e trabalho neste dia será das **9h00min às 13h00min.**, e garantido o descanso semanal remunerado e mediante requerimento específico ao Sincomerciários ou Sincomércio com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

C - Para as empresas constantes da relação anexa ao Decreto nº 27.048/49, estabelecidas no município de Santa Cruz das Palmeiras, fica permitido o trabalho nos feriados compreendidos entre **1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, excluídas as datas de 25 de dezembro e 1º de janeiro;** e atendidas as exigências do parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 1º - REGRAS PARA ADESÃO - Para adesão, as empresas que poderão trabalhar no feriado dia 12/10 clausula 8ª, letra "a" ou domingo de páscoa clausula 8ª letra "b", deverão solicitar a expedição de autorização para cada estabelecimento interessado, através de

requerimento (s) ao Sincomércio ou Sincomerciários, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do feriado, contendo as seguintes informações:

a) Razão Social, CNPJ, Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;

b) Declaração de compromisso e cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, estas deverão, em conjunto, fornecer às empresas solicitantes a autorização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

d) As empresas que possuem empregados se ativando em sistema de revezamento ou turno poderão trabalhar em horário além do previsto no *caput* da cláusula, com limite até às 23 (vinte três) horas.

Parágrafo 2º - Para as jornadas não superiores a 6 (seis) horas, o empregador pagará as horas efetivamente trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento);

Parágrafo 3º - Para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, no limite máximo de 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas, serão devidos, além do adicional de 100% (cem por cento), os seguintes valores a título de refeição:

a) Para as empresas com até 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização, exclusivamente para refeição, será de R\$ 15,00 (quinze reais);

b) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados, o valor adicional mínimo a título de indenização, exclusivamente para refeição, será de R\$ 30,00 (trinta reais).

c) Para as empresas com mais de 10 (dez) empregados e que fornecem refeições regularmente, o valor do adicional previsto no item "b", a título de indenização para refeição, será de R\$ 20,00 (vinte) reais.

d) Além das contraprestações acima mencionadas, o empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário ao seu deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

e) A falsidade de declaração ou descumprimento das disposições contidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, uma vez constatada ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento das diferenças salariais apuradas, acrescidas de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a favor do empregado que tenha efetivamente trabalhado, além do respectivo valor da refeição, se esta não tiver sido paga.

Parágrafo 4º - A prática do trabalho em feriados sem prévia autorização dará ensejo ao pagamento de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, sem prejuízo dos direitos trabalhistas, revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA NONA - A presente Convenção está limitada ao período 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, a qual será entregue à Gerência Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

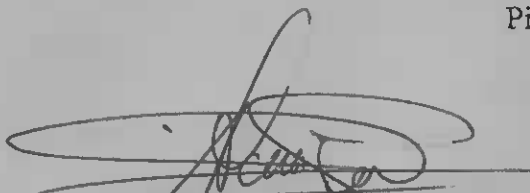
PARÁGRAFO ÚNICO - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitado o limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvidas.

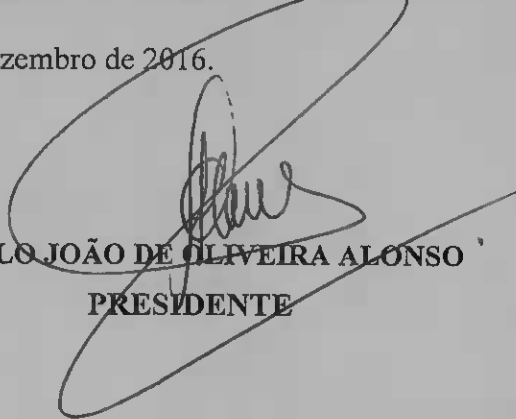
PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão, para o disposto a nesta cláusula reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE - As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas no presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Porto Ferreira/SP.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2016.



ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
PRESIDENTE



PAULO JOÃO DE OLIVEIRA ALONSO
PRESIDENTE



EMERSON FERREIRA DOMINGUES
ADVOGADO OAB/SP nº 154.497